



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM. Nº 004/2019
CONTRATO Nº. 004/2019.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI E A EMPRESA MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº 139.000.303-59 e domiciliado nesta cidade, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Macedo e Moraes Sociedade de Advogados**, registrada no CNPJ nº. 12.436.746/0001-21, com Sede à Rua Miguel Arcoverde, 665, Sala B a M, Bairro Joquei, Teresina - PI, representado pelo Sócio-Administrador **PAULO CESAR MATOS DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI 6649, CPF Nº 348.077.053-34, residente e domiciliada na Cidade de Teresina - PI, denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Parágrafo primeiro: O valor global do presente contrato será pago em **12 (doze)** parcelas de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, referente ao período da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:

- 1 - Executar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE conforme especificado no objeto do contrato;**
- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 4 - Responsabilizar - se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços técnicos legislativos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 5 - Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará a **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá **início em 18/01/2019, e termino em 31/12/2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação nº 004/2019, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº. 004/2019.

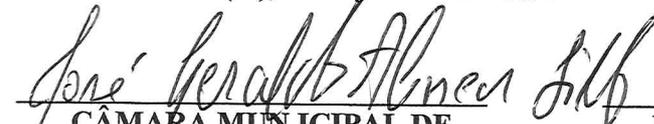
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

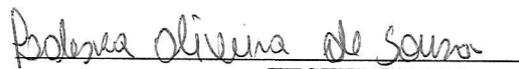
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA
CONTRATANTE


MACEDO E MORES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA